

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 113: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DA UNIÃO ESTÁVEL - I.....	2
--	---

Edição n. 113 Brasília, 31 de outubro de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/10/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 113: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DA UNIÃO ESTÁVEL - I

1. O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. (Súmula n. 197/STJ)

Julgados: [REsp 1522142/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2017; [SEC 6142/EX](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 17/11/2014; [AgRg no REsp 1327644/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2014; [SEC 8714/EX](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 26/03/2014; [REsp 1281236/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/03/2013; [AgRg no REsp 1213977/PI](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 04/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 518) (Vide Súmula Anotada N. 197/STJ)

2. É de quatro anos o prazo decadencial para anular partilha de bens em dissolução de sociedade conjugal ou de união estável, nos termos do art. 178 do Código Civil.

Julgados: [AgInt no REsp 1546979/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 16/04/2018; [REsp 1621610/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/03/2017; [REsp 141470/PR](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 22/04/2002 p. 200; [AREsp 1258960/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 27/03/2018; [REsp 1677422/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/08/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 600)

3. As verbas de natureza trabalhista nascidas e pleiteadas na constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens integram o patrimônio comum do casal e, portanto, devem ser objeto da partilha no momento da separação.

Julgados: [AgInt no REsp 1696458/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/05/2018; [EDcl no AgRg no REsp 1568650/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2018; [AgRg no REsp 1313857/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 09/10/2017; [REsp 1537739/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/09/2017; [REsp 1543932/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 30/11/2016; [AgInt no AREsp 604725/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 08/09/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 430)

4. Deve ser reconhecido o direito à meação dos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS auferidos durante a constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens, ainda que não sejam sacados imediatamente após a separação do casal ou que tenham sido utilizados para aquisição de imóvel pelo casal durante a vigência da relação.

Julgados: [AgInt no AREsp 331533/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/04/2018; [AgInt no REsp 1575242/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 12/03/2018; [AgInt no REsp 1647001/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/11/2017; [REsp 1399199/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 22/04/2016; [AgRg no AREsp 525523/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2014; [AgRg no AREsp 111248/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2014; [REsp 1266527/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/04/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 581)

5. A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do casamento ou da união estável, não deve integrar o patrimônio comum a ser partilhado quando do término do relacionamento, visto que essa valorização é decorrência de um fenômeno econômico que dispensa a comunhão de esforços do casal.

Julgados: [AgInt no AREsp 297242/RS](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 13/11/2017; [REsp 1595775/AP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2016; [REsp 1349788/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2014; [REsp 1173931/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2013; [AREsp 496237/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 22/08/2018; [AREsp 236955/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 04/09/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533) (Vide Jurisprudência em Teses N. 50 - TEMA 11)

6. Os valores investidos em previdência privada fechada se inserem, por analogia, na exceção prevista no art. 1.659, VII, do Código Civil de 2002, consequentemente, não integram o patrimônio comum do casal e, portanto, não devem ser objeto da partilha.

Julgados: [AgInt no AREsp 1205416/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2018; [REsp 1477937/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/06/2017; [REsp 1528026/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, publicado em 16/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 606)

7. Após a separação de fato ou de corpos, o cônjuge que estiver na posse ou na administração do patrimônio partilhável - seja na condição de administrador provisório, seja na de inventariante - terá o dever de prestar contas ao ex-consorte, enquanto perdurar o estado de mancomunhão.

Julgados: [REsp 1274639/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/10/2017; [REsp 1470906/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/10/2015; [REsp 1728628/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 05/04/2018; [AREsp 1201050/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 19/12/2017; [AREsp 141805/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 29/02/2016;

8. Na separação e no divórcio, o fato de certo bem ainda pertencer indistintamente aos ex-cônjuges, por ausência de formalização da partilha, não representa automático empecilho ao pagamento de indenização pelo uso exclusivo do bem por um deles, desde que a parte que toca a cada um tenha sido definida por qualquer meio inequívoco, visto que medida diversa poderia importar enriquecimento sem causa.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1683573/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2018; [REsp 1327652/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 22/11/2017; [REsp 1688619/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [REsp 1375271/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [AgRg no REsp 1456716/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 10/05/2017; [REsp 330182/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 598) (Vide Pesquisa Pronta)

9. Admite -se o arbitramento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

Julgados: [REsp 1375271/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [REsp 1470906/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/10/2015; [AgRg no REsp 1377665/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/05/2015; [EDcl no Ag 1424011/BA](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 16/09/2013; [AgRg no REsp 1278071/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 21/06/2013; [AgRg no Ag 1212247/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/05/2010;

(Vide Pesquisa Pronta)

10. Na ação de divórcio, a audiência de ratificação prevista no art. 1.122 do Código de Processo Civil de 1973 não é obrigatória, cabendo ao juiz decidir pela oportunidade de realizá-la, não sendo, portanto, causa de anulação do processo.

Julgados: [REsp 1756100/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 11/10/2018; [AgInt no REsp 1660819/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 04/04/2018; [REsp 1554316/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2016; [REsp 1483841/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2015; [REsp 1258419/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 07/12/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 558)

11. Comprovada a separação de fato ou judicial entre os casados, a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável.

Julgados: [AgInt no REsp 1725214/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/10/2018; [AREsp 1182397/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017; [AgInt no REsp 1531839/DF](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 21/11/2017; [REsp 1628701/BA](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2017; [AgInt no AREsp 951338/PI](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 25/09/2017; [AgInt no AREsp 999189/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 23/05/2017; [AgInt no AREsp 953128/BA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 03/03/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 494) (Vide Jurisprudência em Teses N. 50 - TEMA 5)